

## Edital EuropeAid/157778/DD/ACT/BR

### “Fortalecimento de Rede de Organizações da Sociedade Civil do Brasil”

#### Documentos de Síntese (1ª Fase)

#### NOTA DE ESCLARECIMENTO

1- Os requerentes principais devem obrigatoriamente concorrer com co-requerentes e ou entidades afiliadas (ver ponto 1.4.1 das Orientações aos Requerentes).

2 - O conceito de OSC abrange uma grande variedade de intervenientes com papéis e mandatos diferentes. A UE considera que as OSCs incluem todas as estruturas não-estatais, sem fins lucrativos, não partidárias e não-violentas, através das quais as pessoas se organizam para alcançar objetivos e ideias comuns, sejam políticos, culturais, sociais e econômicos. A UE valoriza a diversidade das OSC e suas especificidades. Mesmo reconhecendo que as definições variam ao longo do tempo e segundo as instituições e os países, a UE opta por uma interpretação ampla, de forma a incluir as organizações não-governamentais, os chamados interlocutores sociais (sindicatos e organizações patronais), as cooperativas, as associações profissionais e empresariais e os meios de comunicação sem fins lucrativos, centros de investigação, fundações, organizações religiosas, entre outros (ver ponto 1.1 das Orientações aos Requerentes).

#### FAQ – FREQUENTLY ASKED QUESTION

#### PROSPECT

**1. As propostas enviadas no dia 28 de novembro mas minutos após as 17h00 (horário de Bruxelas) serão rejeitadas?**

R: Sim. O PROSPECT é um sistema eletrônico que bloqueia a recepção das propostas enviadas após o horário indicado do presente convite à apresentação de propostas.

**2. É necessário se cadastrar no PROSPECT?**

Sim. É necessário efetuar o registro para ter acesso ao sistema.

**3. Como se cadastrar no PROSPECT?**

Favor consultar o manual dos utilizadores PROSPECT no sítio Web de publicação para poder efetuar o registro: <https://webgate.ec.europa.eu/europeaid/prospect>

**4. Existe um campo específico no PROSPECT para inserir anexos?**

R: Só devem ser inseridos os documentos indicados nas orientações aos requerentes. Não devem ser inseridos anexos suplementares.

**5. É possível enviar propostas por email ou somente via sistema PROSPECT?**

R: Conforme as orientações aos requerentes o sistema para submissão da proposta é unicamente online, ou seja, via sistema PROSPECT.

**6. Como contactar caso tenhamos problemas com o sistema PROSPECT e PADOR?**

R: Todas as perguntas relativas ao sistema devem ser encaminhadas ao apoio técnico no email: [EuropeAid-IT-support@ec.europa.eu](mailto:EuropeAid-IT-support@ec.europa.eu)

**7. O Anexo A.1 – modelo de documento de síntese indica suprimir os itens 1.3 e 1.4 no preenchimento no PROSPECT . Então, onde devemos indicar o valor requerido?**

R: Diretamente no formulário do sistema PROSPECT.

## **PADOR**

**8. Como proceder o envio do Estatuto Social e no CNPJ, devido a mudança de endereço da entidade?**

R: Todas as alterações devem ser feitas diretamente através do sistema PADOR: [http://ec.europa.eu/europeaid/pador\\_en](http://ec.europa.eu/europeaid/pador_en)

**9. Como proceder para recuperar o login para o registo no PADOR?**

R: Todos os pedidos de informação relacionados com o registo no PADOR devem ser dirigidos ao serviço de apoio do PADOR: [EuropeAid-IT-support@ec.europa.eu](mailto:EuropeAid-IT-support@ec.europa.eu)

**10. O registo no PADOR é obrigatório em qual fase?**

R: Conforme indicado no ponto 1.5 do edital, o registo prévio no PADOR é obrigatório para todos os requerentes quando da submissão do documento de síntese (1ª fase) e para todos os co-requerentes e entidades afiliadas quando da submissão da proposta completa (2ª fase).

**11. A entidade principal é cadastrada no PADOR. O co-requerente e entidades afiliadas também precisam ser cadastradas? Quais dessas entidades podem ser informais?**

R: Todas as entidades precisam ter registo no sistema PADOR conforme indicado no ponto 1.5 das orientações. Nenhuma delas pode ser informal. Ver resposta 10.

**12. Quanto tempo demora para o registo e gerar o número de identificação PADOR?**

R: Uma vez concluído o registo, o número de identificação EuropeAid é imediato.

**13. O PADOR do requerente deve estar vinculado ao PADOR do correquerente?**

R: Não.

**14. Como proceder em caso de alteração dos dados do requerente principal?**

R: As alterações de endereço, número de telefone ou endereço eletrônico devem ser notificadas, por escrito à autoridade contratante e modificadas no sistema PADOR. A autoridade contratante não pode ser considerada responsável caso não tenha a possibilidade de contatar o requerente.

**15. Se um requerente tem 10 afiliadas, mas somente 3 irão participar do projeto, todas as afiliadas terão que estar no PADOR ou somente as que participam?**

R: Somente as que participam do projeto.

## SESSÃO DE INFORMAÇÃO – 31/10/2017

### PARTE OPERACIONAL

#### DIVERSOS

**16. Qual o montante mínimo e máximo da contribuição da União Europeia ao projeto?**

R: De acordo com o ponto 1.3.1 das orientações aos requerentes no âmbito do referido convite à apresentação de propostas, as subvenções solicitadas devem situar-se entre o mínimo de 1.000.000 euros e o máximo de 1.300.000 euros.

**17. Qual o percentual mínimo e máximo permitido de co-financiamento por parte da União Europeia?**

R: Ver ponto 1.3.1 das orientações aos requerentes. O percentual mínimo é de 60% e o máximo permitido é de 90%.

**18. Qual a expectativa de quantidade de projetos a serem aprovados neste edital?**

R: De acordo com os recursos disponíveis a expectativa é de 4 projetos, sendo 2 por cada lote. Caso recursos orçamentais adicionais sejam disponibilizados, um número maior de projetos poderá ser aprovado.

**19. Qual o prazo de divulgação da segunda fase?**

R: Os candidatos selecionados na primeira fase receberão uma carta através do sistema PROSPECT com a data de envio das propostas completas que deverá ser no período mínimo de 45 a contar da data de recebimento da carta. Um calendário atualizado será publicado ao término da primeira fase.

**20. A entidade da sociedade civil não pode apresentar mais de uma proposta para este edital específico ou para a UE de forma geral?**

R: Essas regras valem somente para o edital EuropeAid/157778/DD/ACT/BR.

**21. Existe algum impedimento de a mesma organização mandar propostas para o edital EIDHR e este edital?**

R: Não.

**22. A União Europeia irá apoiar projetos de continuidade? Pergunto porque acontecerá nas mesmas regiões e com os mesmos parceiros.**

R: Não. Ver, no entanto, ponto 1.2.2. do Anexo A.1 – Documento de Síntese e ponto - 2.1.2 subitem iii do Anexo A.2 – Pedido completo.

**23. O projeto deve ser escrito em português?**

R: Sim. De acordo com o ponto 1.5.1 as propostas devem ser apresentadas em português.

**24. Será permitido alterar o formato dos formulários padrão (margens, orientação) de forma a corrigir eventuais erros?**

R: Os pedidos devem ser apresentados em conformidade com as instruções para a elaboração do documento de síntese do formulário de apresentação do pedido de subvenção que figura em anexo às presentes orientações (Anexo A.1). Vale notar que a página 2 AVISO "Como completar o presente formulário de apresentação do pedido de subvenção" deve ser suprimida pois não faz parte do formulário.

**25. Qual é a expectativa para o início da execução da ação? Quando será o início da vigência do projeto?**

R: Ver calendário no ponto 1.8.2 das orientações. A previsão é da conclusão da atribuição e assinatura dos contratos previstos no 4º trimestre de 2018. Neste momento, o requerente irá indicar qual a melhor data para o início da vigência do projeto, a saber:

- No dia seguinte à assinatura do contrato; ou
- no primeiro dia do mês seguinte à data do primeiro pagamento do pré financiamento pela Administração Contratante”; ou
- em uma data a definir, posterior à assinatura do contrato.

**26. No campo exemplo do formulário de Marco Lógico, se prevem 2 objetivos gerais e apenas um para objetivo específico? Quantos objetivos gerais e específicos são recomendados?**

R: Se recomenda trabalhar com um único objetivo específico e um ou mais de um objetivo geral.

**27. Todas as propostas devem conter componente voltado ao aumento das capacidades das organizações da sociedade civil e da Rede?**

R: Sim. Todas as propostas devem conter necessariamente um componente voltado para o aumento das capacidades da REDE e de OSC a ela vinculadas, com realizações, produtos, indicadores objetivamente verificáveis, atividades e recursos claramente delineados para este fim.

**28. O que é a Agenda 2030?**

R: Em setembro de 2015, líderes mundiais reuniram-se na sede da Organização das Nações Unidas, em Nova York, e decidiram um plano de ação para as pessoas, o planeta e a prosperidade: a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, a qual contém o conjunto dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). A Agenda 2030 é uma lista ambiciosa de tarefas para todas as pessoas, em todas as partes. Ver link: <https://nacoesunidas.org/pos2015/agenda2030/>

**29. A proposta deve apresentar clara conexão com a Agenda 2030 e com a implementação dos ODS e suas metas já na fase do documento de síntese?**

R: Sim. É necessário deixar claro no ponto 1.2.1 do Anexo 1.2 – Documento de Síntese pois a relevância da proposta só será avaliada neste momento. Ver ponto 1.6 Avaliação dos pedidos - grelha de avaliação – página 26 – subitem 1.1.

**30. Sobre os indicadores objetivamente verificáveis, a UE tem alguma metodologia específica para o desenho? Podem por favor detalhar mais o que significa?**

R: Todas as orientações estão indicadas no documento incluído na Lista de Anexos: ORIENTAÇÕES PARA A GESTÃO DO CICLO DO PROJETO

[https://ec.europa.eu/europeaid/aid-delivery-methods-project-cycle-management-guidelines-vol-1\\_en](https://ec.europa.eu/europeaid/aid-delivery-methods-project-cycle-management-guidelines-vol-1_en)

**31. Quanto vocês vão priorizar a incidência política junto aos governos, pois com o governo atual perdemos muito em possibilidade de diálogo?**

R: A UE reconhece a importância de fomentar relações construtivas entre os Estados e as OSC. A soma de esforços para a manutenção dos direitos sociais e o reforço de processos democráticos exige a valorização do trabalho das OSC que têm um papel fundamental no diálogo com o Estado. Lembramos que os projetos aprovados no âmbito deste edital iniciarão as suas atividades no quarto trimestre de 2018/início de 2019 e que os mesmos terão uma duração entre 3 e 5 anos.

## **FORTALECIMENTO DE REDES**

**32. O que entende-se por rede?**

R: Ver Nota de Rodapé nº 4 – página 7 das Orientações aos Requerentes: "Uma rede é uma "associação coletiva", formal ou informal, constituída por um conjunto amplo e diversificado de organizações da sociedade civil, com diferentes inserções territoriais, por meio da qual seus integrantes compartilham valores, análises e propósitos/causas, mantendo atuação conjunta, operando com base em acordos de responsabilidades e procedimentos e em instrumentos regulares de registro de atividades e de comunicação. Para efeitos do presente edital, somente serão apoiadas propostas orientadas a processos de fortalecimento de redes regionais (que ultrapassem a escala de um estado) e/ou nacional".

**33. O que se entende por rede compostas por ramos de uma mesma organização?**

R: Entidades jurídicas que tenham vínculo estrutural (jurídico ou financeiro) com a entidade principal ("empresa-mãe") mesmo localizadas em diferentes estados da federação.

**34. As redes consideradas no edital podem ser somente as formalmente constituídas?**

R: Não. Serão consideradas no âmbito deste edital redes com ou sem personalidade jurídica desde que tenha sido formada antes de 31 de dezembro de 2016.

**35. Quanto tempo a Rede tem que ter existência para participar do projeto?**

R: A rede deve ter sido formada antes de 31 de dezembro de 2016. Não está sendo exigido no edital tempo de existência da rede antes deste período.

**36. A rede a ser capacitada/fortalecida deve estar formada antes ou pode ser na ação? Deve ter histórico de trabalho conjunto?**

R: A rede deve ter sido formada antes de 31 de dezembro de 2016. Vale notar que quando da apresentação da proposta completa (Anexo A.2) deverão ser indicados os últimos trabalhos desempenhados pela rede de OSC a ser fortalecida.

**37. Como tratar entidades que participam de mais de uma rede requerente?**

R: Seguindo as limitações indicadas na página 17 "Nº de Pedidos e de Subvenções por Requerente", desde que estas entidades não participem como requerente, correquerente e/ou entidades afiliadas em outra proposta e não sejam claramente identificadas como grupo alvo de mais de uma proposta não há nenhum impedimento.

**38. Existe um número mínimo e máximo de integrantes da Rede?**

R: Não. Todavia, a rede deve ter abrangência regional ou nacional.

**39. Como será avaliada no processo seletivo a formação da rede com data até 2016? Quais são os documentos e comprovantes a serem solicitados? Como comprovar a atuação de uma rede informal, considerada dentro dos parâmetros do edital e gostaríamos do esclarecimento sobre a operação: "com base em acordos de responsabilidades e procedimentos e em instrumentos regulares de registro de atividades e de comunicação" e "como demonstrar essa mesma operação". Como será avaliada no processo seletivo a formação da rede com data até 2016? Quais são os documentos e comprovantes a serem solicitados? O que se entende por "Integrar uma rede". Qual a forma de comprovar o vínculo com a rede?**

R.: Ver ponto 1.7 das orientações. As propostas pré-selecionadas deverão apresentar o documento de base constitutivo da rede, uma lista completa e atualizada de entidades signatárias e o site da rede caso exista. Vale notar que quando da apresentação da proposta completa (Anexo A.2), deverão ser indicados os últimos trabalhos realizados pela rede de OSC a ser fortalecida. Favor notar que comumente uma rede resulta de um processo anterior de trabalho conduzido por um núcleo de algumas organizações representativas e atuantes em algum tema, e que pouco a pouco constroem algum entendimento ou causa comum. Estas, de forma coletiva, elaboram e assinam um documento base ou uma carta de princípios onde se estabelecem as finalidades, as propostas e as diretivas de governança da rede, a obrigação das entidades, dentre outros. A partir de então, este grupo "originário" convoca outras organizações a assinarem o documento base e a fazerem parte da rede. Cada rede tem sua dinâmica e protocolos próprios de integração e cadastramento de outras organizações, por isso não é possível descrever um modelo único de constituição.

**40. O requerente pode ser parceiro de uma rede ou deve ser membro integrante da rede?**

R.: Ver ponto 1.4.1 das orientações aos requerentes. O requerente deve ser membro da rede de OSC brasileira.

**41. Qual deve ser a prioridade de escolha do requerente principal dentre a rede? Quais os critérios devem orientar essa definição dentre as organizações da rede?**

R: A escolha deve basear-se no preenchimento de todos os critérios de elegibilidade estabelecidos no ponto 1.1.4 das orientações aos requerentes, inclusive na análise da sua capacidade financeira e operacional (ver grelha de avaliação incluída na página 28) e item 1.7 – ponto 2, que indica que o requerente principal deverá apresentar um relatório de auditoria institucional (página 30).

**42. Um conselho (órgão institucional com membros eleitos) pode ser considerado uma rede nesse edital para fortalecer as OSCs de influência das decisões e debate de políticas públicas?**

R.: Ver ponto 1.5.4 das orientações. No interesse de um tratamento equitativo de todos os requerentes, a Administração Contratante não pode dar um parecer prévio sobre a elegibilidade de um requerente, da(s) entidade(s) afiliada(s) da ação ou das atividades específicas. Ver os critérios de elegibilidade estabelecidos no ponto 1.4.1 das orientações aos requerentes.

**43. Uma plataforma que nasceu no Brasil e hoje é global pode ser considerada uma rede nesse edital, para fortalecer seus membros no Brasil?**

R: Não. Para efeitos deste edital somente redes brasileiras são elegíveis.

**44. A rede em questão tem como membros, além de OSCs: universidades, institutos de pesquisa, empresas, etc.. Podemos apresentar uma proposta nos referindo apenas às OSC que participam desta rede?**

R: Ver ponto 1.5.4 das orientações. No interesse de um tratamento equitativo de todos os requerentes, a Administração Contratante não pode dar um parecer prévio sobre a elegibilidade de um requerente, da(s) entidades(s) afiliada(s) da ação ou das atividades específicas. Ver os critérios de elegibilidade estabelecidos no ponto 1.4.1 das orientações aos requerentes. Vale notar que o objetivo específico da presente convocatória é apoiar processos de fortalecimento de redes de OSC do Brasil. A UE considera que as OSC incluem todas as estruturas não estatais, sem fins lucrativos, imparciais e não violentas no quadro das quais as pessoas se organizam para prosseguir objetivos e ideias comuns, independentemente de serem políticos, culturais, sociais ou econômicos.

**45. A proposta deve obrigatoriamente contemplar todas as OSCs que participam da rede?**

R: Não. A seleção e definição dos membros da rede de OSC e a forma como a ação abordará as suas necessidades deverão ser descritas no ponto 1.2.3 do Anexo A.1 – Documento de Síntese. Somente os membros que participarão da execução da ação devem estar identificados como (co-requerentes/entidades afiliadas).

**46. O projeto deve ser proposto com a formalização do requerente e correquerente?**

R: Sim. Ver ponto 1.4.1 das orientações. Os requerentes principais devem obrigatoriamente concorrer com co-requerentes e/ou entidades afiliadas.

**47. Uma rede contendo 15 OSC e com uma secretaria executiva composta por 03 OSC é suficiente?**

R: Não existe um número mínimo e máximo de membros da rede e co-requerentes ideal. Cabe ao requerente justificar o melhor desenho da proposta em relação aos seus membros e nº co-requerentes/entidades afiliadas. Ver igualmente grelha de avaliação – item 1 (Capacidade financeira e operacional) e item 2 (Relevância da Ação) publicada na página 28.

**48. Em quais modalidades centros de pesquisa, institutos e redes vinculadas às universidades poderiam participar?**

R: Ver ponto 1.5.4 das orientações. No interesse de um tratamento equitativo de todos os requerentes, a Autoridade Contratante não pode dar um parecer prévio sobre a elegibilidade de um requerente, da(s) entidades(s) afiliada(s), da ação ou das atividades específicas. Ver resposta 44.

**49. É possível integrar uma rede como critério de elegibilidade, mas apresentar outra rede, de escala regional, como rede a ser fortalecida e ampliada até escala interestadual?**

R: Não. O requerente e co-requerente(s) deverão fazer parte da rede a ser fortalecida que já deverá ser composta por um conjunto amplo e diversificado de organizações da sociedade civil oriundas de diferentes Estados antes de 31/12/2016. A rede deverá ser a mesma e não poderá ser alterada.

**50. O requerente pode ter personalidade jurídica e a rede formada por associações sem personalidade jurídica?**

R: O requerente principal e correquentes deverão fazer parte da rede e deverão ter personalidade jurídica. No entanto, é possível a existência de outros membros da rede sem personalidade jurídica.

## **GRUPO ALVO e BENEFICIÁRIOS FINAIS**

**51. Qual a distinção entre grupos-alvo e beneficiários finais?**

R: Como consta no Anexo A.1- Documento de Síntese – Nota de Rodapé 3 e 4, por grupos-alvo entende-se os grupos/as entidades que beneficiarão de forma direta da ação, a nível dos objetivos da ação. Incluir o nome da rede a ser fortalecida. Por beneficiários finais entende-se os destinatários que beneficiarão da ação a longo prazo, quer se trate da população em geral quer de um setor em sentido lato.

**52. É necessário indicar claramente qual o grupo alvo e quais serão os beneficiários finais no documento de síntese?**

R: Sim. De acordo com os critérios orientadores, página 7, todas as ações devem apresentar uma descrição e definição precisa, em termos quantitativos e qualitativos, dos grupos-alvo e beneficiários finais, incluindo os critérios utilizados para seleção de seus integrantes. Ver ponto 1.3 da grelha de avaliação publicada.

**53. Explicitar melhor as relações: coordenador, beneficiário e co-beneficiários? Quais as relações jurídicas entre elas?**

R: Ver ponto 1.4.1 das orientações. Durante o processo do edital as denominações são: requerente principal, correquentes e entidades afiliadas. Se o contrato de subvenção lhe for atribuído, o requerente principal será o beneficiário identificado como coordenador no anexo E3h1 (Condições especiais) e os correquentes passam a ser co-beneficiários. O coordenador é o principal interlocutor da autoridade contratante. Representa e age em nome de qualquer cobeneficiário (se for o caso disso) e coordena a concepção e a execução da ação.

**54. O que são entidades afiliadas?**

R: Ver ponto 1.4.2 das orientações. O requerente principal deve obrigatoriamente concorrer com correquentes e/ou entidades afiliadas. Todavia, somente as entidade jurídicas que tenham vínculo estrutural com o requerente e/ou correquentes, nomeadamente um vínculo jurídico ou financeiro, podem ser consideradas entidades afiliadas.

## **AVAL DAS PARTES INTERESSADAS (BENEFICIÁRIOS E PARCEIROS)**

**55. A proposta deve receber o aval das organizações integrantes e demais partes interessadas.” De que forma e em que momento devemos demonstrar o aval das organizações integrantes da rede. Por exemplo, necessitamos de apresentar declarações/cartas de cada um deles? Ou podemos apresentar uma carta-abixo assinado por todos os que aderirem? Estão considerando outras formas para nos programarmos? É preciso autorização formal de todos os membros da rede?**

R: A proposta deve ser concebida de forma participativa e deve conter elementos que demonstrem a efetiva participação das organizações integrantes e demais partes interessadas. A própria Declaração do Requerente Principal incluída do ponto 2 - Anexo A-1 é um dos elementos que comprovam que o



requerente principal está representando os eventuais correquentes, entidades afiliadas e a Rede de OSC. Outros elementos / documentos que demonstrem a participação das organizações integrantes e demais partes interessadas podem ser apresentados pelo requerente quando da entrega dos documentos comprovativos listados no ponto 1.7 das orientações aos requerentes. Cabe ainda destacar que um dos valores agregados estabelece que será priorizada a proposta que tenha sido formulada de forma participativa e que explicita detalhadamente a participação dos grupos-alvo na formulação e na implementação, monitoramento e avaliação da ação.

## **REQUERENTE PRINCIPAL , CO-REQUERENTES e ENTIDADES AFILIADAS**

### **56. O edital EuropeAid /157778/DD/ACT/BR é aberto para Prefeituras?**

R: Ver ponto 1.4.1 das orientações. Só podem participar como REQUERENTE as organizações da sociedade civil. No entanto, as autoridades locais só podem participar como organizações associadas.

### **57. Considerando a legislação vigente do MROSC, pode ser considerada como requerente ou co-requerentes cooperativas singulares ou cooperativas de segundo-grau ou confederação de cooperativas? As universidades públicas (estatais) podem participar da proposta de algum modo?**

R: Conforme o ponto 1.4.5 das orientações, no interesse de um tratamento equitativo de todos os requerentes, a Autoridade Contratante não pode dar um parecer prévio sobre a elegibilidade de um requerente, da(s) entidades(s) afiliada(s), da ação ou das atividades específicas. Ver critérios de elegibilidade, ponto 1.4.1 do presente convite à apresentação de propostas. No entanto, o conceito de OSC abrange uma grande variedade de intervenientes com papéis e mandatos diferentes. Ver nota de esclarecimento nº 2 e resposta 44.

### **58. O que caracteriza organizações associadas? É necessário que elas assinem o termo / proposta?**

R: Ver ponto 1.4.3 do presente convite à apresentação de propostas. As organizações associadas devem ser mencionadas na parte A.2, Ponto 6 – Organizações Associadas que participam da Ação". Não precisam assinar nenhuma declaração.

### **59. Uma entidade que já foi requerente e/ou co-requerente em outro edital tem restrição ou limitação de inscrição neste edital?**

R: Não.

### **60. Quais os documentos requeridos para os co-requerentes?**

R: Ver ponto 1.4.1 do presente convite à apresentação de propostas que indica que o(s) correquerente(s) deve(m) assinar o mandato na Anexo A.2, ponto 4.

### **61. Apenas 1 (um) co-requerente é suficiente? Existe um número máximo de entidades que podem ser co-requerentes?**

R: A quantidade de co-requerentes deve basear-se na proposta de projeto - capacidade do requerente/co-requerentes x atividades/orçamento do projeto. Ou seja, quando da submissão da proposta completa (item 2.1.1 – Anexo A.2) o requerente deverá descrever de forma pormenorizada cada atividade a realizar a fim de obter os resultados justificando a escolha das atividades e indicando o papel a desempenhar de cada co-

requerente e entidade afiliada (e associados ou contratantes ou beneficiários de apoio financeiro a terceiros) na realização das atividades.

**62. Organizações com abrangência internacional que tem escritórios locais no Brasil (com personalidade jurídica no Brasil) são elegíveis?**

R: Ver ponto 1.5.4 das orientações. No interesse de um tratamento equitativo de todos os requerentes, a Administração Contratante não pode dar um parecer prévio sobre a elegibilidade de um requerente, da(s) entidades(s) afiliada(s), da ação ou das atividades específicas. Ver ponto 1.4.1 - critérios de elegibilidade das orientações.

**63. Uma organização de apoio, serviço, assessoria estaria na categoria de organização contratada?**

R: Ver ponto 1.5.4 das orientações. No interesse de um tratamento equitativo de todos os requerentes, a Autoridade Contratante não pode dar um parecer prévio sobre a elegibilidade de um requerente, da(s) entidades(s) afiliada(s), da ação ou das atividades específicas. Ver critérios de elegibilidade, ponto 1.4.1 do presente convite à apresentação de propostas. Ver igualmente ponto 1.4.3 das orientações, página, 13. Para este item solicita-se também que seja interpretado como: " Os beneficiários e as respectivas entidades afiliadas estão autorizados a adjudicar contratos. As organizações associadas e as entidades afiliadas não podem ser também CONTRATADAS no projeto."

**64. Deve existir uma relação formal entre o requerente e as organizações associadas?**

R: Caberá ao requerente estabelecer de que forma será registrada esta relação. Ver ponto 1.4.3 das orientações. As organizações associadas devem ser mencionadas no Anexo A.2 – ponto 6 "Organizações Associadas que Participam da Ação".

**65. As entidades afiliadas e os co-requerentes precisam ter personalidade jurídica? Em qual fase deve ser comprovada essa competência dos parceiros?**

R: Sim. As entidades afiliadas e os correquerentes devem satisfazer os mesmos critérios de elegibilidade que o requerente. Ver critérios de elegibilidade nos pontos 1.4.1, 1.4.2 e 1.4.3 das orientações aos requerentes. Todas precisam ter também registro no sistema PADOR.

**66. O requerente e os co-requerentes podem ser OSC brasileiras com menos de 3 anos de existência desde a fundação?**

R: Não. De acordo com as orientações aos candidatos, o requerente principal e o(s) co-requerente(s)/entidade afiliadas deve(m) ter no mínimo 3 anos de experiência na temática a ser abordada na proposta, neste caso, 3 anos de existência.

**67. Os co-requerentes devem preencher e assinar o mandato no momento do envio do documento de síntese, ou somente no momento do envio do formulário de apresentação do pedido completo?**

R: Os correquerentes precisam assinar somente o mandato quando da submissão da proposta completa, ou seja, o Anexo A.2, ponto 4.

## NÚMERO DE PEDIDOS

### **68. Uma entidade afiliada pode estar em mais de uma proposta?**

R: Não. De acordo com a página 17 (Número de pedidos e de subvenção por requerente/entidade afiliada/rede), uma entidade afiliada NÃO PODE apresentar mais do que uma proposta no âmbito do presente convite à apresentação de propostas.

### **69. Uma organização pode ser requerente em um projeto e co-requerente ou afiliada em outro?**

R: Não. De acordo com a página 17 (Número de pedidos e de subvenção por requerente/entidade afiliada/rede), O requerente principal não pode ser um correquerente ou uma entidade afiliada noutro pedido simultaneamente, mas pode fazer parte de outra rede que participe do mesmo convite a apresentação de propostas.

## ATIVIDADES X ORÇAMENTO

### **70. É necessário indicar o valor que será solicitado no Documento de Síntese ou anexos?**

R: O valor solicitado (contribuição da União Europeia) e o percentual deverão ser preenchidos no campo INFORMAÇÕES DO PROJETO no sistema PROSPECT.

### **71. Os custos com Comunicação e Visibilidade podem ser embutidos na proposta de subvenção?**

R: Devem. Nos primeiros três meses de execução da ação deverá ser apresentado um Plano de Comunicação e Visibilidade. Os requerentes devem respeitar os objetivos e prioridades e garantir a visibilidade do financiamento da ação, demais financiadores e da UE conforme o manual de visibilidade indicado na página 17 das orientações aos candidatos.

### **72. As atividades com o monitoramento, componentes de género e visibilidade devem constar do Documento de Síntese ou somente na proposta completa? A inclusão de IOVs específicos de géneros é obrigatória?**

R: Somente na proposta completa. A inclusão de IOVs específicos de géneros é obrigatória. Na ausência, a proposta estará automaticamente excluída.

### **73. É necessário que o requerente possua outras fontes de financiamento para a execução da ação?**

R: Sim. Outras fontes de financiamento para complementar o financiamento do projeto é obrigatória. Como mencionado no ponto 1.3.1 nas orientações a percentagem máxima de co-financiamento da UE é de 90%

### **74. Uma organização associada não pode beneficiar do financiamento da subvenção mas pode contribuir com contrapartida/co-financiamento?**

R: Sim.

### **75. O requerente pode "repassar" recursos para o co-requerente? Se sim há limites?**

R: Sim. Não há limites. Deverá repassar aqueles recursos previstos no orçamento e necessários para a realização das atividades gestionadas pelos co-requerentes e entidades afiliadas.

**76. É possível realizar atividades fora do Brasil a exemplo de incidência junto a instâncias multilaterais de direitos humanos (CIDH – OEA – Fórum Permanente da ONU para Povos Indígenas...).**

R: A ação, ou seja, o projeto precisa ser necessariamente desenvolvido no Brasil. Parte das atividades, no caso participação em conferências internacionais, quando devidamente justificada e necessária para alcançar o objetivo da ação, podem ser realizadas fora do Brasil.

**77. Quais são os requisitos para a contratação das avaliações?**

R: Pelo menos uma avaliação externa final deverá ser prevista. O valor médio deve ser calculado com base nos preços de mercado para este tipo de serviço. É recomendável uma avaliação intermediária para os projetos cuja duração seja igual ou superior a 48 meses.

**78. A avaliação externa necessária ao final do projeto é custo do requerente?**

R: Não. De acordo com o ponto 2.1.4 do edital o requerente deve fazer uma previsão orçamentária para a realização das avaliações intermediárias e final.

## **VERIFICAÇÃO DA ELEGIBILIDADE**

**79. Quando deverão ser apresentados os documentos indicados no ponto 1.7 do edital?**

R: Os requerentes que tenham sido seleccionados provisoriamente ou incluídos na lista de reserva serão notificados dessa fato, por escrito, pela Administração Contratante. Neste momento ser-lhe-á solicitado que entreguem os documentos comprovativos. Os documentos comprovativos devem ser apresentados através do sistema PADOR e deverão estar disponíveis no momento de submissão da proposta completa. Alguns documentos originais como os listados nos subitens 3, 4 e 5 deverão ser enviados pelo correio.

**80. Instituições estrangeiras com autorização para funcionar no Brasil e com CNPJ podem ser somente associadas? Ou também co-requerentes?**

R: Ver ponto 1.5.4 das orientações. No interesse de um tratamento equitativo de todos os requerentes, a Autoridade Contratante não pode dar um parecer prévio sobre a elegibilidade da ação ou de atividades específicas. Ver critérios de elegibilidade do requerente principal e co-requerentes indicados no ponto 1.4.1 e das organizações associadas no ponto 1.4.3 do presente convite à apresentação de propostas.

## **ALTERAÇÃO DO DOCUMENTO DE SÍNTESE X PROPOSTA COMPLETA**

**81. O que pode ser alterado entre o documento de síntese e a proposta completa?**

R: De acordo com o ponto 1.5.5 das orientações aos requerentes os elementos referidos no documento de síntese não podem ser alterados. A detecção de eventuais erros ou discrepâncias importantes no formulário completo pode implicar na rejeição do pedido. Em relação ao orçamento, pode apresentar uma variação inferior ou igual a 20% em relação à estimativa inicial. Qualquer outra alteração deverá ser devidamente informada e justificada e será objeto de um análise que realizada pelo Comitê de Avaliação.

**82. Pode-se alterar o perfil do público-alvo ou localidade da ação por exemplo?**

R: A análise da pertinência e relevância da proposta será avaliada somente através do Documento de Síntese. A relevância da ação não será reavaliada na fase da proposta completa, conseqüentemente qualquer alteração deverá ser devidamente informada e justificada e será objeto de um análise pelo Comitê de Avaliação.

**83. Após a aprovação, seleção do documento de síntese, quando da apresentação do pedido completo, é possível inserir novos co-requerentes e "tornar" organizações associadas e co-requerentes?**

R: A inclusão ou alteração de parceiros sejam eles co-requerentes, organizações associadas ou entidades afiliadas devem ser devidamente justificadas quando da submissão da proposta completa. Todas as alterações serão submetidas à aprovação do Comitê de Avaliação com base nas justificativas apresentadas. A detecção de eventuais erros ou discrepâncias importantes no formulário completo pode implicar na rejeição do pedido.

## **LOCALIZAÇÃO DA AÇÃO**

**84. Em relação as escalas de atuação da ação, estas podem compreender um conjunto de municípios do mesmo estado?**

R: Somente serão apoiadas as propostas que tenham escala regional (ultrapassem a escala de um estado) ou nacional (um conjunto de estados).

**85. Serão aceitas propostas focadas em um único município e que não tenham abrangência regional ou nacional?**

R: Não. Ver ponto 1.2.2 das orientações. Somente serão apoiadas propostas que tenham escala regional ou nacional.

## **APOIO FINANCEIRO A TERCEIROS (SUB-SUBVENÇÃO)**

**86. O apoio financeiro a terceiros pode ser a finalidade principal da ação?**

R: Não. Veja ponto 1.4.4 das orientações aos requerentes (página 16).

**87. Existe um limite de organizações a serem contempladas na rede com as sub-subsvenções? Qual a quantidade de apoio financeiro a terceiros que deve ser incluída na proposta? Qual o percentual no âmbito do projeto?**

R: Não. No entanto será priorizada a proposta que que explicita o melhor uso do apoio financeiro a terceiros. Na fase da submissão da proposta completa, os requerentes deverão definir obrigatoriamente os seguintes elementos:

- os objetivos e os resultados pretendidos com o apoio financeiro;
- os diferentes tipos de atividades elegíveis para apoio financeiro, com base numa lista;
- os tipos de pessoas/entidades ou categorias de pessoas/entidades que podem receber apoio financeiro;
- os critérios para a seleção dessas entidades e a concessão de apoio financeiro
- os critérios para a definição do montante exato de apoio financeiro a cada entidade terceira, e
- o montante máximo que pode ser concedido por cada sub-subsvenção.

**88. Qual o valor máximo por apoio financeiro a terceiros? Há um percentual mínimo ou máximo para apoio a terceiros?**

R: Ver ponto 1.4.4 das orientações. O montante máximo por apoio financeiro a terceiros é de 60 000 EUR (por terceiro).

**89. Favor esclarecer se "terceiro" e membro da rede é a mesma coisa. Necessariamente o apoio financeiro deverá ser aos membros da rede? Subvenções abertas a instituições não participantes dxa rede serão permitidas? Membros da rede que são co-requerentes poderão receber esse apoio?**

R: O apoio financeiro a terceiros ou (subsubvenção) só poderá ser concedida ao membro da rede, desde que este não seja correquerente ou entidade afiliada da proposta. Subvenções abertas a instituições não participantes da rede não são permitidas. Os membros da rede que são co-requerentes não poderão ser contemplados.

**90. Tanto o requerente, como o co-requerente, ou como as entidades afiliadas podem conceder apoio financeiro a terceiros?**

R: Podem. Desde que esta atribuição esteja claramente indicada no ponto 2.1.1 da proposta completa como sendo de sua competência no âmbito da proposta.

**91. Membro da rede pode ser co-requerente?**

R: Pode. Mas neste caso não pode receber o apoio financeiro a terceiro.

**92. No âmbito de um apoio financeiro a terceiro (1 sub-subvenção) quantos repasses são permitidos ao longo do contrato? Existe um limite?**

R: Não há limites, desde que os mesmos sejam devidamente documentados e que sejam direcionados ao fim a que eles sejam destinados, conforme previsão orçamental. Os repasses podem ser mensais ou semestrais ou como preferir o requerente.

**93. O recurso repassado para terceiro deve constar no projeto apresentando com o quê será gasto?**

R: Não. O requerente deverá indicar no Documento de Síntese os objetivos dos apoios financeiros a terceiros, os tipos de beneficiários e a quantidade/montante de apoios que será concedida. No momento da submissão da proposta completa deverá definir obrigatoriamente no ponto 2.1.1 no Anexo A.2 as informações contidas na página 16 do edital.

**94. Grupos informais que sejam membros da rede são elegíveis para receber "apoio financeiro a terceiros"? As pessoas físicas são elegíveis para receber apoio financeiro? Como seria possível repassar recursos para grupos e organizações informais? Por exemplo, para uma organização que não possui CNPJ, qual seria a solução? E para as empresas MEI?**

R: Grupos sem personalidade jurídica são elegíveis. Neste caso, terão que eleger uma pessoa física que representará a referida organização e/ou grupo informal. Todos os repasses deverão ser feitos através de uma transferência bancária onde a mesma deverá fazer parte da documentação financeira do projeto, podendo ser identificável e traçável pelo auditor que irá apresentar o Relatório final de Verificação de despesas. No caso das empresas MEI, deve-se obedecer os valores máximos a serem pagos conforme as diretrizes do MEI e todos deverão ser devidamente documentados e com sua prestação de contas através de Relatórios Financeiros.

**95. Apoio a terceiros cobre os custos da CLT? O que pode ser pago com o apoio a terceiros?**

R: Sim. As despesas que podem ser pagas com o apoio financeiro a terceiros são as mesmas que podem ser pagas pelo projeto principal da UE. Ver ponto 1.4.5 (elegibilidade dos custos).

**96. Como harmonizar o apoio a grupos não-formais x a burocracia/exigências das prestações de contas?**

R: A prestação de contas deverá acontecer seja com grupos formais ou informais. Exemplos de documentos: transferências bancárias, recibos e relatórios de despesas, listas de participação com as devidas discriminações de todas as despesas e devidamente documentadas. A forma de justificação escolhida pelo requerente deverá ser apresentada no momento de submissão da proposta completa.

**97. Os recursos para terceiros podem servir para abrir um edital (com um fundo já existente) para financiamento de micro-projetos?**

R: Não. Conforme o edital, todas as atividades elegíveis para apoio financeiro a terceiros devem fazer referência aos objetivos e questões prioritárias no âmbito do edital 157778 da UE.

**98. O edital cita que "os apoios financeiros a terceiros serão restritos aos membros ou futuros membros da rede (...)." O que estão chamando de membros exatamente? Estes membros só podem ser selecionados via edital? Como conduzir essas escolhas? Podem ser grupos não formalizados, sem CNPJ?**

R: Os membros são as organizações ou grupos que fazem parte da rede e podem ser grupos não formalizados e sem CNPJ. Os terceiros (membros) a serem apoiados deverão estar selecionados por edital.

**99. Uma OSC que pertence a 2 redes e não é requerente ou co-requerente pode receber recursos de 2 apoio financeiro a terceiros (subvenções)?**

R: Não existe impedimento, se não tiver duplicação.

## **PARTE FINANCEIRA**

### **AUDITORIA**

**1. O que é uma auditoria institucional?**

R: Auditoria institucional é aquela que é realizada anualmente pela organização e tem como principal objetivo demonstrar todas as atividades financeiras desenvolvidas pela empresa durante aquele período, evidenciando, portanto, a situação financeira da instituição.

**2. A auditoria institucional se refere aos anos anteriores. A instituição deve ter sido auditada nos anos anteriores?**

R: Sim. Conforme o sub-item 2 do item 1.7 do Edital, "*Um relatório de auditoria externa elaborado por um revisor oficial de contas que certifique as contas do requerente principal relativas ao último exercício orçamental disponível sempre que o montante total da contribuição da EU solicitada seja superior a 750.000,00 Euros...*"

**3. Como será avaliada a auditoria interna das OCS no processo seletivo? Quais são os documentos e comprovantes exigidos?**

R: Ver resposta 10. O documento comprovante será o próprio Relatório Final da auditoria realizada e a avaliação será feita pelo comitê de avaliação que irá certificar da capacidade de gerir com eficiência os recursos das subvenções.

**4. A auditoria é documento obrigatório no PADOR? Se sim, seriam aceitos documentos de auditoria de órgãos nacionais, como o Ministério da Justiça (relatório OSCIP) ou são aceitas apenas auditorias financeiras de empresas contratadas?**

R: Sim, é obrigatório. Em princípio, poderão ser aceitas auditorias financeiras estabelecidas pelos estatutos e normas da própria organização, se forem diferentes.

## **CO-FINANCIAMENTO**

**5. No caso de cofinanciamento realizado por projetos e/ou doadores parceiros, eles deverão ser co-requerentes ou associados? Ou podem ser citados como parceiros do projeto? Esses parceiros, no caso, podem ser estrangeiros?**

R: O saldo (diferença entre o custo total da ação e o montante solicitado à Administração Contratante), pode ser oriunda de fontes no exterior desde que não do Orçamento da União Europeia ou do Fundo Europeu de Desenvolvimento. Vale notar que somente parceiros brasileiros são elegíveis no âmbito deste edital.

**6. O valor a ser cofinanciado deve ser aporte de recursos diretos ou pode ser feito por meio de dedicação de hora/trabalho do corpo de funcionários da organização, por exemplo? A taxa de administração (até 7%) pode ser partilhada com o co-requerente?**

R: Ver ponto 1.4.5 das orientações. O valor a ser cofinanciado, poderá ser realizado através das horas trabalhadas, dos requerentes e co-requerentes, desde que sejam traçáveis e verificáveis financeira e contabilmente. A taxa de administração (ate 7%) caberá o projeto definir sobre sua finalidade e ou partilha.

**7. O mínimo de financiamento que deve ser aportado pelo beneficiário é 10%?**

R: Sim, conforme o item 1.3.1 do edital, a percentagem máxima a ser financiada é de 90%, portanto o mínimo de cofinanciamento será de 10%.

**8. O valor que deverá ser financiado por recursos EXTRA UE deverá ser econômico (dinheiro ou outros fundos)? Ou poderá ser misto (contrapartida com valorizados, infraestrutura, etc.)?**

R: Ver critérios de elegibilidade dos custos no item 1.4.5 das orientações. A contrapartida deverá ser rastreável contabilmente e poderá ser por meio de recursos financeiros ou através de Recursos Humanos das organizações requerentes e co-requerentes, mas não podem ser através de infra-estrutura ou de aportes em espécie.

**9. Como a contrapartida pode ser comprovada? Materiais, estrutura física, equipamento?**

R: O cofinanciamento é parte do projeto como um todo. Será demonstrado através dos custos realizados ante a apresentação do Relatório Financeiro o qual demonstrará a utilização de todo o recurso. O cofinanciamento não pode ser feito através de materiais, estrutura física e ou apresentação de qualquer equipamento.

## **CONTA BANCÁRIA**

**10. A conta bancária precisa ser (exclusiva) apenas do projeto?**



R: Não. No entanto, todas as despesas relativas ao projeto, deverão ter traçáveis e identificáveis pelos extratos bancários.

**11. A conta bancária específica para o projeto deve ser apresentada no documento de síntese ou na proposta completa?**

R: A conta bancária (BAF) deverá ser carregada no sistema PADOR. Ela poderá ser específica ou não. Ver ponto 1.7 das orientações (subitem 4).

## **TAXA DE CÂMBIO**

**12. A partir da apresentação do contrato de câmbio, a prestação de contas passa a ser em reais?**

R: Não. A taxa de câmbio constante no Contrato de Câmbio, deverá ser usada para converter os custos do primeiro período. A apresentação do Relatório Financeiro, deverá portanto ser feita em Euros.

## **ORÇAMENTO**

**13. Como proceder para a utilização de recursos previstos para o pagamento de verbas trabalhistas quando o funcionário não for desligado ao final do projeto? Pode-se abrir uma conta para o pagamento correspondente das verbas rescisórias do período do projeto?**

R: As verbas rescisórias são elegíveis desde que pagas durante a vigência do contrato. Não é possível fazer este tipo de previsão para pagamento futuro e lançar na contabilidade do projeto.

**14. Os valores informados no campo 1.3.1 das orientações incluem a contrapartida de 10%?**

R: Não. Os valores indicados referem-se somente aos montantes solicitados à União Europeia.

**15. O limite de tolerância de 20% entre o documento de síntese e a proposta completa refere-se à subvenção ou valor total da proposta?**

R: Ao montante do financiamento da União Europeia.

**16. O relatório financeiro pode ser apresentado em reais?**

R: Não. Deverá ser apresentado em Euros.

## **IMPOSTOS**

**17. Algumas entidades estão sendo "taxadas" em 5% sobre em toda remessa que vem do exterior? Estão sendo taxadas por agências bancárias (intervivos). Isto traria um grande impacto nas ações. Alguma sugestão ou ação preventiva quanto a este assunto?**

R: Não há nada que se possa fazer quanto à taxação do câmbio pelos bancos. No entanto, é aconselhável, antes de abrir a conta do projeto, verificar as condições e taxas de cada banco. Vale notar que a taxa cobrada pelo banco será considerada elegível e poderá ser imputada no orçamento como gasto do projeto e neste caso, já deverá ser considerada para efeitos de cálculo do orçamento.

## **RECURSOS HUMANOS**

**18. Qual o percentual máximo para pagamento da equipe do projeto?**

R: Apesar de não existir um percentual máximo, solicita-se que seja observado o princípio da razoabilidade. O orçamento será avaliado conforme a relação custo eficácia da ação.

**19. Os custos poderão incluir provisionamentos para 13º salário, férias e rescisão?**

R: Os custos deverão incluir todos os encargos previstos na CLT. E caso a rescisão do funcionário seja realizada, de modo a obedecer a vigência do projeto, este valor também deverá fazer parte dos cálculos a serem imputados na sua devida rubrica. Não obstante, na justificação de despesas não serão aceitas provisionamentos, somente despesas efetivamente realizadas.

**20. Sobre o controle de horas de trabalho, solicita-se um exemplo de ferramentas e controles necessários.**

R: A Delegação da União Europeia no Brasil utiliza um sistema de controle de dedicação de horas efetivamente trabalhadas pelos funcionários. Trata-se de uma "TIME SHEET" (modelo a ser fornecido), que deverá ser apresentado, com os referidos percentuais, os quais serão verificados, através dos pagamentos refletidos nos Relatórios Financeiros (horas reais trabalhadas).

**21. As pessoas com vínculos via CLT ou pessoa jurídica com habilidades e competências exigidas para as ações poderão ser contratadas de forma direta? Ou terão que participar de um processo de seleção?**

R: Toda contratação deverá ser feita através de um processo de seleção aberto.

**22. Todas as pessoas envolvidas no projeto devem ter contratação CLT ou podem ser contratadas MEI (Micro Empreendedor Individual) ou Pessoa Jurídica (microempresas)?**

R: Todas as formas de contratação citadas acima são permitidas desde que observadas a correta inclusão no orçamento, em função do seu desempenho real para a ação.

**Perguntas recebidas por email**

**1. A rede a ser fortalecida não precisa ser institucionalmente formalizada, ou seja, ter personalidade jurídica. Também entendemos que se a rede a ser fortalecida for institucionalmente formalizada ela pode ser uma correquente. Estão corretos estes entendimentos?**

R: Sim.

**2. Sobre a definição de Rede, gostaríamos de saber como comprovar a atuação de uma rede informal, considerada dentro dos parâmetros do edital e gostaríamos do esclarecimento sobre a operação: “com base em acordos de responsabilidades e procedimentos e em instrumentos regulares de registro de atividades e de comunicação” e como demonstrar essa mesma operação.**

**No caso de se tratar de uma rede informal, no caso, sem governança formalizada, como comprovar uma articulação estável de trabalho, contínuo e consistente? Por exemplo: serviria troca de emails entre os associados da rede?**

R: Ver resposta 39 da parte operacional

**3. Uma associação formal constitui uma rede, considerando contar uma base de associados por todo o país? E, nesse caso, é preciso autorização formal de todos os associados (em muitos casos, estamos falando de centenas deles no país para o envio da proposta como rede?**

R: Ver respostas 32 e 55 da parte operacional.

**4. Outras organizações que não estão na rede podem ser co-requerentes/afiliadas?**

R: Sim.

**5. O requerente deve integrar a rede de OSC que será fortalecida por meio deste edital?**

R: Sim.

**6. Uma organização que faz parte de duas redes distintas pode participar do edital nas duas redes, com duas propostas distintas? (uma como proponente, a outra não).**

R: Ver resposta nº 37 da parte operacional.

**7. Uma rede que tem atuação restrita a um estado, mas pretende expandir essa atuação para mais estados na proposta é elegível para o edital? (não ficou claro se a rede já tem que atuar em mais de um estado, ou a proposta deve contemplar mais de um estado).**

R: Não. Tanto a rede quanto a proposta devem ter abrangência regional e/ou nacional. Uma rede deve ser constituída por um conjunto amplo e diversificado de organizações da sociedade civil, com diferentes inserções territoriais. Somente serão apoiadas as propostas que tenham escala regional (ultrapassem a escala de um estado) ou nacional (um conjunto de estados).

**8. O que serve como comprovante de que a rede existia? Mais especificamente, se ela começou a ser formada em 2016 mas só começou a atuar em 2017, é um problema?**

R: Ver resposta 39 da parte operacional. A rede precisa ter sido criada e atuar antes do 31/12/2016. Ver subitem 2.2 da proposta completa (Anexo A.2).

**9. De que forma e em que momento deve ser comprovado o aval das organizações integrantes e demais partes interessadas? É necessário que todas as entidades associadas à rede o expressem? Por exemplo, necessitamos de apresentar declarações/cartas de cada um deles? Ou esse item se refere aos atores: “requerente principal”, “correquerentes”, “afiliadas” e “organizações associadas”?**

R: Ver resposta nº 55 – parte operacional.

**10. Qual o número máximo de objetivos específicos que uma proposta deve ter?**

R: A proposta deve ter um único objetivo específico e contribuir para um ou mais de um objetivo geral.

**11. Além de objetivos específicos, o projeto proposto deve ter também realizações previstas? Ou são sinônimos para objetivos específicos?**

R: Os objetivos ou realizações são os efeitos diretos do projeto que serão obtidos a médio prazo e que tendem a centrar-se nas mudanças de comportamento resultantes do projeto.

**12. Valor máximo das subvenções, por rede, é de 1.300.000 euros, incluindo o valor de contrapartida?**

R: Não. O valor máximo de contribuição da União Europeia que é de 1.300.000 euros. Este montante representa no máximo 90% do valor total do projeto. Ver ponto 1.3.1 das orientações.

**13. É elegível a proposta caso alguma das organizações já tenham apoio da UE em outro projeto vigente?**

R: Sim.

**14. As entidades co-requerentes e afiliadas devem ter registro no PADOR?**

R: Sim. Favor ver ponto 1.5 das orientações aos requerentes.

**15. É possível que uma proposta seja apresentada apenas por um Requerente Principal ou deve haver, necessariamente, um correquerente?**

R: Ver ponto 1.4.1 – página 11 das orientações. Os requerentes principais devem obrigatoriamente concorrer com correquerentes e ou entidades afiliadas.

**16. Todas as entidades afiliadas, apresentadas no documento de síntese, obrigatoriamente devem estar escritas no PADOR ou somente os requerentes e co-requerentes?**

R: Ver ponto 1.5 das orientações aos requerentes e FAQ (parte PADOR).

**17. É obrigatório colocar o número de beneficiados no documento síntese?**

R: Sim. Ver ponto 1.2.3 do Anexo A.1. O requerente deverá fazer uma descrição da rede de OSC a ser fortalecida e indicar a quantidade e a descrição de cada grupo-alvo e do beneficiário final. Ver igualmente ponto 1.3 da grelha de avaliação para os documentos de síntese (Relevância da Ação).

**18. Solicitamos esclarecer se é permitido, no escopo deste edital, que organização da sociedade civil que já esteja sendo financiada pela União Europeia no momento da apresentação ou da execução das ações previstas, figure como Requerente, Co-Requerente ou Entidade Afiliada. Caso seja permitido, solicitamos esclarecer se não há impedimento mesmo que o Projeto que esteja financiado pela União Europeia seja na mesma linha temática, desde que não haja duplicidade ou sobreposição de ações.**

R: Não existe nenhum impedimento desde que não haja duplicidade ou sobreposição de ações. Neste caso, preencher claramente o ponto 1.2.2 do Anexo A.1 (sinergias com outras iniciativas da UE e ausência de duplicação) indicando a referência do projeto e informações necessárias. Ver igualmente ponto 2.1.2 do Anexo A.2 – subitem ii e iii.

**19. O apoio financeiro a terceiros, citado na página 16 das orientações aos requerentes, significa que o requerente deve propor apoio financeiro A ou DE terceiros aos membros da rede e correquerentes?**

R: O requerente deve propor apoio financeiro A terceiros, ou seja sub-subvenções, exclusivamente aos membros da rede. Ver resposta de 86 a 99 da parte operacional (apoio financeiro a terceiros).

**20. Em relação “atividades elegíveis para apoio financeiro a terceiros” será possível incluir atividades direcionadas a: 1. Contribuir a sustentabilidade financeira das OSC? 2. Promover o start-up, ampliação e/ou diversificação das atividades das OSC e da rede?**

R: Ver tipos de ações /atividades no ponto 1.4.4 das orientações. Caberá ao requerente indicar na proposta os objetivos e os resultados pretendidos com o apoio financeiro a terceiro. Ver resposta nº xx da parte operacional.

**21. Qual(is) dos atores devem administrar os recursos e procedimentos administrativos relacionados a a apoio financeiro a terceiros (subvenção) pelo programa? O Requerente principal, a Correquerente ou ambas necessariamente?**

R: Ver ponto 1.4.1 das orientações (página 11). Ver resposta 53 da parte operacional.

**22. Ainda que seja proposto o apoio financeiro a terceiros - membros da rede - e, supondo que esse apoio não alcance a totalidade das entidades:**

**a. As associadas à rede podem ser beneficiárias diretas das ações programadas sem que recebam e gerenciem diretamente recursos de uma subvenção?**

R: Ver ponto 1.4.3 das orientações.

**b. Há uma definição de montante mínimo / máximo relativo ao total da subvenção para proposição de apoio financeiro a terceiros? (item 1.2.3 – “e” do documento de orientações destinadas aos requerentes das subvenções)**

R: Ver página 16. Caberá ao requerente indicar os critérios e montantes mínimos e máximos como todos os demais critérios do edital.

**23. Nós somos uma OSC brasileira sem fins lucrativos e integrante de uma rede internacional brasileira e gostaríamos de apresentar um projeto com mais duas integrantes da rede em dois estados do Brasil. Nós somos elegíveis?**

R: Conforme o ponto 1.5.4 das orientações aos requerentes, no interesse de um tratamento equitativo de todos os requerentes, a Autoridade Contratante não pode dar um parecer prévio sobre a elegibilidade da ação ou de atividades específicas e a sua pertinência. Ver critérios de elegibilidade do requerente principal e co-requerentes indicados no ponto 1.4.1 das orientações.

**24. Podemos apresentar como requerente principal e co-requerentes e se for qual e o montante mínimo e máximo?**

R: Ver pontos 1.3.1 e 1.4.1 das orientações aos requerentes.

**25. Quais os montantes mínimo e máximo da contribuição da União Europeia ao projeto?**

R: Ver ponto 1.3.1 das orientações aos requerentes.

**26. Qual o percentual de financiamento permitido?**

R: Ver ponto 1.3.1 das orientações aos requerentes.

**27. O que, no âmbito deste edital, são consideradas “novas tecnologias”? Podemos considerar como “nova tecnologia” um recurso técnico que não é original, mas com uma aplicação original? (Exemplo: uso de tablets em levantamentos de precariedades em favelas: tablets não são exatamente recursos novos, mas a aplicação desta tecnologia para esta finalidade sim).**

R: Cabe ao requerente demonstrar o caráter inovador da proposta.

**28. Os 5% indicados na página 9 para ações de formação incidem sobre o orçamento total do edital ou sobre o orçamento específico de cada proposta? No último caso, o beneficiário terá participação no desenvolvimento dessas ações?**

R: Os 5% incidem sobre o valor total do edital que serão utilizados para promover as atividades de capacitação, os seminários temáticos, os eventos de visibilidade. Os beneficiário dos novos contratos participarão destes eventos.

**29. “Os custos indiretos incorridos com a realização da ação podem ser elegíveis para um financiamento a taxa fixa desde que o total não ultrapasse 7 % do montante total estimado dos custos diretos elegíveis.”. Caberia, neste item, custos com impostos e taxas administrativas? Em qual item isso estaria previsto?**

R: Ver ponto 1.4.5 das orientações (página 20). Desde que não incluam custos imputados a outra rubrica do orçamento dos custos diretos da ação, o requerente poderá utilizar este recurso para cobrir qualquer despesa que julgue pertinente desde que relacionadas com a implementação da ação. Impostos sobre produtos/serviços estarão incluídos diretamente sobre os custos do produto/serviço

**30. Na Grelha de avaliação - “\* Nota: Só é possível atribuir 5 pontos (muito bom) se a proposta abordar especificamente mais do que o número mínimo de prioridades indicadas no ponto 1.2 (Objetivos do programa) das presentes orientações.”. Qual seria o “número mínimo de prioridades” a atender?**

R: Favor desconsiderar esta nota. Trata-se de uma grelha de avaliação comum para todos os editais da União Europeia. No âmbito deste edital só é possível optar entre o lote 1 ou 2.

**31. “Os requerentes e, se for caso disso, a(s) sua(s) entidade(s) afiliada(s) possuem capacidades de gestão suficientes (incluindo pessoal, equipamento e capacidade de gestão do orçamento da ação)?” Como a entidade requerente deve demonstrar possuir “capacidades de gestão suficientes”?**

R: A capacidade de gestão será avaliada em função da experiência com projetos anteriores, o seu papel na ação, o custo da ação, dentre outros. Ver ponto 2.2 – Anexo A.2 (Formulário de Apresentação do Pedido Completo).

**32. Na segunda página do Anexo A.1 aparece o seguinte trecho: "Para EuropeAid: [O responsável pelo tratamento de dados do presente convite à apresentação de propostas é o chefe de unidade dos Assuntos Jurídicos da Direção-Geral do Desenvolvimento e da Cooperação - EuropeAid] Para qualquer outra DG: [O responsável pelo tratamento de dados do presente convite à apresentação de propostas é <inserir o nome da pessoa responsável>". Segundo orientações no formulário, as partes em amarelo e os parênteses devem ser suprimidas na versão final. Devo retirar os trechos que estão entre parênteses ou apenas retirar os parênteses. Considerando que este trecho também apresenta partes a serem preenchidas, devo manter toda esta parte acima na versão final?**

R: Exato. Esta parte deve ser suprimida.

**34. No Anexo A.1, página 4, a seguinte frase: [Suprimir os pontos 1.3 e 1.4 se apresenta o pedido através de PROSPECT] também pode ser retirada na versão final?**

R: Sim. Será preenchida DIRETAMENTE no sistema PROSPECT.

\*\*\*\*\*